



Produções e Eventos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG.

Ref. ao Pregão Eletrônico n. 38/2023.

Processo Administrativo n. 124/2023.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA POP LEKO ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.016.360/0001-32 Com sede na Avenida Gentil Bicalho, nº360 bairro Carneirinhos, aqui representada por sua responsável legal Leidlaine Oliveira Godoi inscrita no CPF 053.320.656-12 vem, respeitosamente, fazer sua defesa contra o Recurso referente ao Processo Administrativo 124/2023.

I- DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA DEFESA

O apurado foi notificado para a apresentação da defesa no dia 25 e conforme o edital, foi estabelecido 3 dias corridos para o decurso do prazo, nesse sentido pela deferimento em relação ao prazo mencionado.

II - DOS FATOS

ARTCIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 15.138.763/0001-70, situada à Rua Manoel José Felisberto, n. 27, Joaia, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000, neste ato representada por sua sócia Priscila Hermes, inscrita no CPF sob o n. 032.132.749-76,

SAMBART DO BRASIL, PRODUÇÃO EVENTOS CULTURASI LTDA ME,

pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 08.087.654/0001-06, sediada na rua 13 de Maio nº 451- Centro gunhães- MG, neste ato representada por seu procurador Sr. Flávio Henrique de Oliveira portador da Carteira de Identidade nº MG 4.014.622 e do CPF: 568.368.30682

entraram com o recurso tempestivo RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões a seguir: A empresa não cumpriu os requisitos estabelecidos no Edital e legislação regente, acerca da impossibilidade desta realizar o serviço de instalação elétrica, bem como desrespeitar o item 9.1.4, b.1, do Edital licitatório.

III - DO DIREITO

No primeiro momento a empresa vencedora, esclarece que o objeto do certame não são serviços de instalação elétrica, e sim a decoração natalina, incluindo todos os serviços necessários para a sua execução, isso não quer dizer que a empresa precisa ter em seu objeto e CNAE para cada serviço complementar à sua execução, pois, caso fosse



BY OFICINA DA ALEGRIA

Produções e Eventos

necessário, todas as licitantes deveriam possuir em seu objeto social a prestação de serviços de transporte também, o que não é o caso.

O que deve ser caracterizado para a habilitação das empresas para a execução dos serviços é a sua capacidade de acordo com seus atestados, que comprove o fornecimento similar ao objeto licitado, e a comprovação do responsável técnico vinculado à empresa.

Em relação aos atestados, já podemos comprovar que a empresa está apta a fornecer a prestação de serviços sem ter que possuir em seu objeto os serviços elétricos, caso contrário ela não sairia vencedora em todas as licitações com o mesmo objeto deste certame, pois o que está sendo licitado é o serviço de decoração natalina, e não, serviços elétricos.

Em relação ao vínculo do responsável técnico citado no 9.1.4, b.1), do Edital, o CREA em seu Art. 45 da Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, em vigor desde 1º de janeiro de 2010, em sua Seção VIII fala:

Art. 45. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembléia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

De acordo com o artigo citado acima, não existe documento mais oficial que demonstre o vínculo do profissional à empresa, do que a própria Certidão expedida pelo CREA, então não há razão, portanto, para que se exija a desclassificação da licitante, pois o contrato é um mero documento informal em vista do ART que é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, a empresa POP LEKO ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA, que é uma empresa com um know how em decorações natalinas que presta serviços a 20 anos à empresas públicas e privadas em todo o estado de Minas Gerais, requer que seja julgado improcedente o recurso, tendo em vista as provas aqui apresentadas.

Nestes termos, pede-se deferimento.

LEIDLAINE OLIVEIRA
GODOI:05332065612

João Monlevade, 29 de setembro de 2023.

Pop Leko Organização de Festas CNPJ:04.016.360/0001-32